

RESOLUÇÃO Nº 017/2018

Dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico** – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Pós Graduação realizada no dia 08 de março de 2018, e considerando que:

As Ações Afirmativas são medidas especiais e temporárias que buscam compensar um passado discriminatório, ao passo em que objetivam acelerar o processo de redução das desigualdades com o alcance da igualdade substantiva dos grupos vulneráveis, como é o caso das minorias étnicas e raciais;

O artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial¹ prevê a possibilidade de Discriminação Positiva ou ação Afirmativa mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos com vistas a promover sua ascensão na sociedade até sua equiparação com os demais. No Direito Brasileiro, a Constituição de 1988 estabelece importantes dispositivos que demarcam a busca por igualdades;

A criação da UFRB no Recôncavo representa uma grande possibilidade de inclusão social e de promoção do desenvolvimento do interior do Estado. Desde a sua criação a UFRB assumiu a pauta das Políticas Afirmativas, criando inclusive a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, pioneira no país a ampliar a ideia de assistência e a assumir um posicionamento político de contribuir para a correção das distorções sóciorraciais;

A UFRB adotou a política de cotas raciais para o acesso desde a sua fundação - Resolução nº 005/2009 - CONSUNI (UFRB, 2009a), alterada pela Resolução nº 006/2009 (UFRB, 2009b);

A política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5°, § 3°, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade", respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão" (Art. 207, caput, da CF);

Adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no Brasil em 4.1.1969. Promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 8.12.1969. Publicada no D.O. de 10.12.1969



O ingresso nas autarquias do Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais/efetivos também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas aos (às) negros(as);

A adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

As pesquisas em curso no país mostram que não há diferenças no desempenho de estudantes cotistas e não cotistas e que inclusive, em alguns cursos o desempenho de estudantes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas supera o desempenho daqueles que ingressaram pelo sistema tradicional;

A Pós-Graduação é uma dimensão importante da produção do conhecimento, sendo necessária a promoção da igualdade social e de raça via política de ação afirmativa, além disso, a ampliação do acesso neste nível de ensino dialoga diretamente com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Trata da democratização do acesso à Pós-graduação, da formação continuada dos profissionais da educação e da qualidade social da educação. Além de dialogar com o debate mundial sobre o direito a educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 12 de março de 2018

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 017/2018 SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA O ACESSO E OUTRAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NEGRAS (OS), QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS (TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- **Art. 1º** Adotar o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a permanência de estudantes Negras(os), Indígenas, Quilombolas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia UFRB.
- Art. 2º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), para os fins desta Resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1º No caso de candidato(a) Indígena, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.
- § 2º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Quilombola é preciso que seja apresentada declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo;
- § 3º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade e devidamente ratificado pela CONDIP Conselho Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência
- § 4º Para candidato(a) na modalidade de reserva de vagas para Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) será utilizada a Auto Declaração preenchida no momento da inscrição no Processo Seletivo

Parágrafo Único: Na hipótese de constatação de declaração falsa o caso será encaminhado ao COPARC (Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas).

- Art. 3º Os editais deverão prever ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção.
- Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu garantirão, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.





- § 1º Às Pessoas com Deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo(a) candidato(a).
- § 2º Os Programas de Pós-Graduação poderão solicitar o auxílio da CONDIP.
- **Art. 5º** Serão reservadas, no mínimo 20% das vagas oferecida pelos Programas para candidatas(os) auto declarados Negras e Negros. Para as(os) candidatas (os) Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência, quando aprovados no processo seletivo, será oferecida uma vaga supranumerária para cada categoria.
- **Art.** 6º A UFRB poderá definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRB e Regulamento Interno dos Programas e Cursos.

- **Art. 7º** As Políticas de Concessão de Bolsas dos Programas/Cursos de Pós-Graduação deverão considerar os termos do Art. 1º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.
- **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações por uma comissão específica.

Cruz das Almas, 12 de março de 2018

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor Acadêmico